



**ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE PESSOAL  
CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**



**EDITAL n.º 1123/2013-CRS  
(CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE SOLDADO POLICIAL MILITAR  
E DE SOLDADO BOMBEIRO MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ)**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**O PRESIDENTE DO CONCURSO**, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 16 da Lei estadual nº 16.575/2012 e no subitem 1.4 do Edital nº 1.107/2012 - regulador do certame, **resolve**:

**Art. 1º INDEFERIR** os requerimentos apresentados pelos requerentes **LUDEMILA NASTACHA VITTO SEGALLA, MAURICIO MOREIRA DA ROCHA, CARLOS EDUARDO BÚBOLA, PAULO CESAR DO SACRAMENTO**, sob o fundamento de que a idade máxima para o ingresso na carreira de soldado encontra-se expressamente prevista no art. 21, inciso II, alínea “f” da Lei Estadual nº 1.943/54.

**Art. 2º INDEFERIR** os requerimentos apresentados pelos requerentes **WLADEMIR ANDRADE DE MELLO e ANA CRISTINA BATISTA MENDES**, sob o fundamento de que a capacidade física é um dos requisitos para o ingresso na carreira de soldado, conforme o art. 21, inciso II, alínea “e” da Lei Estadual nº 1.943/54 e as condições incapacitantes para o ingresso na Polícia Militar do Paraná estão devidamente previstas no anexo V do Edital nº 1107/2012.

Curitiba, PR 14 de janeiro de 2013.

Ten.-Cel. QOPM Marcio Oscar Rocha,  
**Presidente do Concurso.**